

PORTARIA Nº 024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

REGULAMENTA O PROCESSO DE CADASTRAMENTO DIGITAL UNIFICADO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ, PARA O ANO LETIVO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA PELO DECRETO 32.060/2017 E PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de cadastramento digital, de matrículas e rematrículas para a educação infantil da rede municipal de ensino de Aracruz, conforme as normas estabelecidas na presente portaria, obedecidos os preceitos legais.

Parágrafo único. O cadastramento digital unificado é o registro do interesse de matrícula por parte dos moradores do município de Aracruz, no Sistema de Gestão Escolar (SGE).

Art. 2º Caberá à direção da escola e à respectiva secretaria escolar realizar o cadastramento digital unificado, no SGE, como indicativo de demanda por matrículas novas.

§ 1º Para o cadastramento a que se refere o caput, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante original e atual de residência no município de Aracruz, em nome do responsável legal;

II – certidão de nascimento da criança;

III – CPF do responsável legal.

§ 2º O referido cadastramento será realizado a qualquer tempo que a família solicitar, diretamente na secretaria da escola.

§ 3º No ato do cadastramento, fica sob a responsabilidade da secretária escolar/agente administrativo, verificar se a criança já está com o nome cadastrado. Caso esteja, este deverá solicitar que o responsável legal escolha em qual instituição de ensino quer manter o nome da criança.

§ 4º Para cada instituição de ensino, o SGE posicionará, de forma automática, as solicitações de vagas cadastradas, em ordem crescente, de acordo com as faixas etárias a que se refere o anexo I, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

I – criança com deficiência(s), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II – criança que reside o mais próximo da instituição de ensino e que tenha irmão/irmã já matriculado(a) na instituição de ensino pleiteada;

III – criança que reside o mais próximo da instituição de ensino, seguindo os critérios de prioridade alta, prioridade média e prioridade baixa, conforme anexo II.

§ 5º A matrícula prevista no § 4º, inciso I, é compulsória e obrigatória, conforme Lei nº 13.146/2015, Resolução CNE/CEB nº 04/2009 e Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva/MEC/2008.

Art. 3º As informações prestadas pelo responsável legal, que não corresponderem à veracidade, serão objetos de encaminhamentos aos órgãos competentes, para apuração.

Parágrafo único. Todo procedimento de verificação atenderá ao que prevê o Art. 53, inciso V da Lei Federal nº 8069/90.

Art. 4º Após o cadastramento, a formalização das matrículas novas nas instituições de educação infantil da rede municipal de ensino será realizada no período de 17 a 27/12/2019, conforme cronograma estabelecido no anexo III.

Art. 5º A matrícula é ato formal que vincula a criança de até 05 (cinco) anos e 11(onze) meses à instituição de ensino da rede pública municipal, conferindo-lhe todos os direitos e deveres inerentes à escolarização.

§ 1º A matrícula da criança será realizada de acordo com a faixa etária atendida em cada instituição de ensino.

§ 2º A matrícula é obrigatória:

I - para as crianças dos grupos IV e V, respeitando a data/corte de 31 de março, conforme Resolução CNE/CEB Nº 02/2018.

II – para crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária de até 5 anos e 11 meses, conforme Lei nº 13.146/2015, Resolução CNE/CEB Nº 04/2009 e Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva/MEC/2008.

Art. 6º Toda matrícula será efetivada para o atendimento em horário parcial.

Parágrafo único. Entende-se por horário parcial aquele compreendido pela permanência da criança em apenas um turno: matutino ou vespertino, com duração mínima exigida em legislação própria.

Art. 7º A divulgação para as matrículas novas será feita pela Secretaria de Educação, através dos meios de comunicação e pelo(a) diretor(a) escolar.

§ 1º No período de 11 a 22/11/19, as escolas entrarão em contato com as famílias via telefone, em dias e horários diferentes (duas tentativas), para informar que a criança foi

contemplada com a vaga e que o responsável legal deverá procurar a escola para buscar as orientações para efetivação da matrícula, conforme anexo IV.

§ 2º A convocação das famílias só se encerra quando todas as vagas disponíveis forem preenchidas ou não existirem mais solicitações de vagas.

§ 3º Sempre que surgirem vagas durante o período letivo, em razão de transferências, desistências ou de reorganização do fluxo escolar, as famílias serão convocadas imediatamente. Este processo de convocação ocorrerá até 18/11/2020 quando o SGE encerra o período de matrículas e transferências internas para organização do ano letivo subsequente.

§ 4º O convocado para efetivação da matrícula que por qualquer motivo não comparecer no período previsto nesta portaria, terá até dia 30/12/2019 para efetua-la. Esgotado esse prazo perderá o direito à vaga e será reclassificado.

I – a reclassificação ocorre quando:

- a) a escola não consegue contato com a família pelo número de telefone informado no cadastro;
- b) a família contemplada não aceita a vaga e solicita reclassificação para o ano subsequente.

II – quando a criança é convocada pela segunda vez e incidindo os casos das alíneas a e b, a criança terá o nome retirado da solicitação por vaga.

Art. 8º Para efetivação da matrícula serão necessários os seguintes documentos:

I – cópia da certidão de nascimento;

II – cópia do comprovante de residência no município de Aracruz (conta de energia elétrica ou de água), do último mês que anteceder a matrícula escolar, em nome do responsável legal. Nos casos em que o imóvel for alugado, o contrato de aluguel também deverá ser apresentado;

III – cópia do Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – cópia do Cartão Bolsa Família e número do NIS da criança;

V – laudo médico para crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação.

VI - declaração da caderneta de vacinação atualizada, emitida pela unidade de saúde de seu bairro, conforme anexo VII;

§1º A instituição de ensino não poderá impedir a efetivação de matrícula, na falta de qualquer documento citado nos incisos I a VI deste artigo, devendo o diretor da instituição de ensino ou secretário escolar/agente administrativo, realizá-la, e orientar o responsável a procurar o conselho tutelar para orientação de como obter o (s) referido (s) documento (s).

§ 2º Na falta do documento previsto no inciso VI, o responsável deverá regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata ao conselho tutelar para adoção das ações cabíveis, conforme disposto na Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece obrigatoriedade do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em instituições de ensino da rede pública ou privada.

§ 3º O turno da matrícula ficará condicionado com a disponibilidade de vaga da instituição de ensino.

Art. 9º As matrículas deverão ser efetivadas, por grupo e turno, em observância à capacidade instalada das salas de aula e ao parâmetro de estudantes estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação - CME, atendendo somente aos moradores deste Município, conforme estabelecido no anexo II.

Art. 10. O número de matrículas para 2020 está condicionado ao grupo ofertado e ao número de vagas existentes nas instituições de ensino.

Parágrafo único. Na organização das instituições de ensino para o ano letivo subsequente serão utilizados os dados das solicitações por vagas do SGE. A formação de novas turmas para atendimento em creche e/ou pré-escola, dependerá da capacidade física e organização prevista pelo setor de educação infantil da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. No ato da matrícula o responsável legal deve assinar a declaração de autorização para uso de imagem e a declaração de autorização para saída no entorno da instituição de ensino.

Parágrafo único. Caso o responsável legal desista da matrícula de creche, este deverá assinar o termo de desistência de vaga, conforme anexo V.

Art. 12. A rematrícula consiste em assegurar a vaga da criança, para o ano letivo subsequente, na escola em que estiver matriculado e, na atualização dos dados cadastrais.

§ 1º A rematrícula será efetuada pela própria instituição de ensino, no período de 01 a 08/11/2019.

§ 2º As instituições de ensino deverão comunicar oficialmente aos pais sobre os procedimentos da rematrícula.

§ 3º Em caso de alteração de endereço, no ato da rematrícula, o responsável legal pela criança deverá entregar cópia do comprovante de residência na secretaria escolar.

§ 4º Caberá ao secretário escolar/agente administrativo, a atualização dos dados cadastrais de todas as crianças rematriculados, no SGE.

§ 5º Caso não haja interesse na rematrícula da criança da pré-escola, o responsável legal deverá comparecer à instituição de ensino para comunicação oficial, no prazo previsto no parágrafo primeiro, preenchendo a declaração de desistência da vaga, conforme anexo V.

Art. 13. Compete ao diretor primar pelo cumprimento das normas previstas nesta portaria, bem como nas demais legislações vigentes implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 14. É vedada a reserva de vagas para filhos de funcionários e outros, bem como a cobrança de qualquer quantia a título de contribuição no ato da matrícula e/ou no decorrer do ano.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 14 de outubro de 2019.



ILZA RODRIGUES REALI
Secretária Municipal de Educação

Ilza Rodrigues Reali
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 32.060

ANEXO I

FAIXA ETÁRIA PARA MATRÍCULA NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL

Grupos	Requisitos
Grupo I	1 ano completo até 31 de março de 2020, ou a completar 2 anos, entre abril a dezembro de 2020.
Grupo II	2 anos completos até 31 de março de 2020, ou a completar 3 anos, entre abril a dezembro de 2020.
Grupo III	3 anos completos até 31 de março de 2020, ou a completar 4 anos, entre abril a dezembro de 2020.
Grupo IV	4 anos completos até 31 de março de 2020, ou a completar 5 anos, entre abril a dezembro de 2020.
Grupo V	5 anos completos até 31 de março de 2020, ou a completar 6 anos, entre abril a dezembro de 2020.



Ilza Rodrigues Reau
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 32.060

ANEXO II

QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO (A) CANDIDATO (A)

Nº DE ORDEM	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
1	JACUPEMBA	CMEI NOVA COLATINA	ALTA	NOVA COLATINA, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	
		CMEI FRANCISCA ROCHA RIBEIRO	ALTA	JACUPEMBA, ÁREA RURAL
			MÉDIA	SÃO JOSÉ
			BAIXA	NOVA COLATINA
		CMEB JOSÉ MAMBRINI	ALTA	MAMBRINI, SÃO JOSÉ, CÓRREGO RIO FRANCÊS
			MÉDIA	JACUPEMBA
			BAIXA	
2	GUARANÁ	CMEB MARIO LEAL SILVA	ALTA	GUARANÁ, RIBEIRÃO DO MEIO, TRÊS IRMÃOS, CÓRREGO D'ÁGUA, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	
3	SEDE NORTE	CMEB PAULO FREIRE	ALTA	SÃO MARCOS, PLANALTO, CUPIDO I, CUPIDO II, GUANABARA, VISTA LINDA, VILA SANTI, ÁREA RURAL
			MÉDIA	SÃO JOSÉ, GUANABARA, GUAXINDIBA
			BAIXA	VILA NOVA, CENTRO
		CMEI SETE ANÕES	ALTA	VILA NOVA, NOVA ARACRUZ, GUANABARA, SÃO JOSÉ
			MÉDIA	CUPIDO, GUAXINDIBA, LIMÃO, CENTRO
			BAIXA	DE CARLI, PLANALTO, POLIVALENTE, SÃO MARCOS
		CMEI CINDERELA	ALTA	LIMÃO, POR DO SOL, LIMÃO, DE CARLI, SÃO CAMILO
			MÉDIA	VILA NOVA, VILA RICA
			BAIXA	CENTRO



Ilza Rodrigues Keam
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 32.060

ANEXO II

QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO (A) CANDIDATO (A)

Nº DE ORDEM	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
4	SEDE CENTRO	CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO	ALTA	CENTRO, COHAB II, DE CARLI, POLIVALENTE, JARDINS, VILA RICA
			MÉDIA	VILA NOVA, FÁTIMA, SEGATO
			BAIXA	GUAXINDIBA, GUANABARA, SÃO JOSÉ, SÃO MARCOS
		CMEI EPIFANIO PONTIN	ALTA	CENTRO, VILA NOVA, JARDINS, COHAB II, POLIVALENTE, SEGATO
			MÉDIA	DE CARLI, SÃO JOSÉ, FÁTIMA, GUAXINDIBA,
			BAIXA	GUANABARA, CUPIDO, SÃO MARCOS, MOROBÁ
		CMEI VERA LÚCIA DEVENS RABELLO	ALTA	VILA RICA, DE CARLI, SÃO CAMILO, ÁREA RURAL
			MÉDIA	CENTRO, LIMÃO, POR DO SOL LIMÃO
			BAIXA	VILA NOVA, GUANABARA
		CMEB HONÓRIO NUNES DE JESUS	ALTA	MOROBÁ, MOROBAZINHO, NOVA CONQUISTA, SÃO MATEUS, ÁREA RURAL
			MÉDIA	JARDINS, CENTRO
			BAIXA	FÁTIMA, SEGATO, CLEMENTE
5	SEDE SUL	CMEI CRIANÇA FELIZ	ALTA	ITAPUTERA, MUTIRÃO, SANTA LUZIA, JEQUITIBÁ, NOVO JEQUITIBÁ, PARAÍSO
			MÉDIA	CENTRO, COHAB II, VILA RICA
			BAIXA	BELA VISTA, SEGATO
		CMEI MARÍLIA REZENDE SCARTON COUTINHO	ALTA	JEQUITIBÁ, NOVO JEQUITIBÁ, ITAPUTERA, SANTA LUZIA, PARAISO, MUTIRÃO
			MÉDIA	BELA VISTA, SEGATO, COHAB II
			BAIXA	JARDINS, CENTRO, MOROBÁ
		CMEI PROFESSORA MARIA JOSÉ GHIDETTI ROCHA	ALTA	JEQUITIBÁ, NOVO JEQUITIBÁ, BELA VISTA, SEGATO, SOLAR BITTI, VALLE VERDE, PRIMAVERA

ANEXO II

QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO (A) CANDIDATO (A)

Nº DE ORDEM	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
5	SEDE SUL	CMEI PROFESSORA MARIA JOSÉ GHIDETTI ROCHA	MÉDIA	FÁTIMA, MUTIRÃO, ITAPUTERA, SANTA LUZIA, MUTIRÃO
			BAIXA	CENTRO, JARDINS, SEGATO, MOROBÁ, SÃO CLEMENTE, SAUAÇÚ
			ALTA	BELA VISTA, FÁTIMA, SEGATO
		CMEI NARIZINHO	MÉDIA	PRIMAVERA, VALLE VERDE, SOLAR BITTI
			BAIXA	SAUAÇÚ, PORTELINHA, SÃO CLEMENTE
			ALTA	FÁTIMA, SAUAÇÚ, PORTELINHA, SÃO CLEMENTE, ÁREA RURAL
		CMEB PROFESSORA MARIA LUIZA DEVENS	MÉDIA	SEGATO, BELA VISTA, PRIMAVERA
			BAIXA	VALLE VERDE, SOLAR BITTI, JEQUITIBÁ, CENTRO
			ALTA	ITAPARICA, PRAIA FORMOSA, SÃO FRANCISCO, RIO PRETO, AREA RURAL
6	LITORAL	EMEF ITAPARICA	MÉDIA	NOVA SANTA CRUZ, SANTA CRUZ
			BAIXA	
			ALTA	NOVA SANTA CRUZ, SANTA CRUZ
		CMEI TIA ANASTÁCIA	MÉDIA	ITAPARICA, PRAIA FORMOSA, SÃO FRANCISCO, RIO PRETO, AREA RURAL
			BAIXA	
			ALTA	COQUEIRAL, PONTAL DO PIRAQUEAÇÚ, PRAIA DOS PADRES,
		CMEI BALÃO MÁGICO	MÉDIA	MAR AZUL, BALNEÁRIO PRAIA DO SAUÊ
			BAIXA	
			ALTA	BALNEÁRIO PRAIA DO SAUÊ, MAR AZUL
		EMP BALNEÁRIO PRAIA DO SAUÊ	MÉDIA	
			BAIXA	
			ALTA	

ANEXO II

QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO (A) CANDIDATO (A)

Nº DE ORDEM	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
6	LITORAL	CMEI DONATILA COUTINHO	ALTA	BARRA DO SAHY, SANTA MARTA, PEDRINHAS, PUTIRI, MAR AZUL, PRAIA DOS QUINZE, ÁREA RURAL
			MÉDIA	PRAIA DOS PADRES
			BAIXA	BARRA DO RIACHO
		EMPI PAU BRASIL	ALTA	ALDEIA PAU BRASIL, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	
		EMPI IRAJÁ	ALTA	IRAJÁ, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	
		CMEII CAIEIRAS VELHA	ALTA	CAIEIRAS VELHA, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	
		CMEI NOVO IRAJÁ	ALTA	NOVO IRAJÁ, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	
7	SANTA ROSA	CMEB ESTHER NASCIMENTO SANTOS	ALTA	SANTA ROSA, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	
8	RIACHO	CMEB ALVARO SOUZA	ALTA	VILA DO RIACHO, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	
		EMU NOVA ESPERANÇA	ALTA	NOVA ESPERANÇA, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	
		EMEFI DORVELINA COUTINHO	ALTA	COMBOIOS, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	
		CMEI AMÁLIA COUTINHO	ALTA	BARRA DO RIACHO, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	

ANEXO II

QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO (A) CANDIDATO (A)

Nº DE ORDEM	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
8	RIACHO	CMEI VOVÓ JANDIRA	ALTA	BARRA DO RIACHO, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	



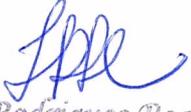
Ilza Rodrigues Real
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 32.059

ANEXO III

CRONOGRAMA DA MATRÍCULA

Datas para matrícula	Grupos*
17 a 27/12/2019	Grupo V
	Grupo IV
	Grupo III
	Grupo II
	Grupo I

* A faixa etária atendida em cada grupo consta no Anexo I desta portaria.



Ilza Rodrigues Reali
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 32.060

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULA – 2020

	ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULA 2020 - EDUCAÇÃO INFANTIL									
ESCOLA:										
NOME:		GRUPO:								
ATENÇÃO:										
<ol style="list-style-type: none"> 1 Entrar em contato com esta escola em caso de mudança de telefone ou de efetivação de matrícula em outra escola. 2 Para os grupos I, II e III, a família convocada que optar por não fazer a matrícula no prazo determinado, a criança perderá a vaga e terá sua solicitação de vaga reclassificada. 3 O convocado para efetivação da matrícula que por qualquer motivo não comparecer no período previsto nesta portaria, terá até dia 30/12/2019 para efetuar-la. Esgotado esse prazo perderá o direito a vaga e será reclassificado. 4 Período de Matrícula: 										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">Datas para matrícula</th> <th style="width: 50%;">Grupos*</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="5" style="text-align: center; vertical-align: middle;">17 a 27/12/2019</td> <td style="text-align: center;">Grupo I V</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Grupo IV</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Grupo III</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Grupo II</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Grupo I</td> </tr> </tbody> </table>			Datas para matrícula	Grupos*	17 a 27/12/2019	Grupo I V	Grupo IV	Grupo III	Grupo II	Grupo I
Datas para matrícula	Grupos*									
17 a 27/12/2019	Grupo I V									
	Grupo IV									
	Grupo III									
	Grupo II									
	Grupo I									
<ol style="list-style-type: none"> 5 Documentos necessários para matrícula (cópia): <ul style="list-style-type: none"> ➤ Certidão de nascimento; ➤ Declaração da caderneta de vacinação atualizada, emitida pela unidade de saúde de seu bairro, conforme anexo VII; ➤ Comprovante de residência no município de Aracruz (conta de luz), do último mês que anteceder a matrícula escolar, em nome do responsável (pai/mãe/tutor/guardião/guarda legal). Nos casos em que o imóvel for alugado, o contrato de aluguel também deverá ser apresentado; ➤ Cartão do SUS; ➤ Cartão Bolsa Família e número do NIS da criança; ➤ Laudo médico – para crianças com deficiência, transtorno global de desenvolvimento – e altas habilidades/superdotação. 										


Ilza Rodrigues Reau
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 32.060

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA NA CRECHE

Eu, _____, CPF nº _____._____._____-_____,
residente à _____

DECLARO que estou desistindo da vaga de _____
(nome da criança) creche de nesta instituição de ensino sob o motivo de

Estou ciente que para requerer uma vaga em outra instituição de ensino da rede municipal de ensino de Aracruz/ES, deverei solicitar novo cadastro no sistema de gestão escolar – SGE.

Aracruz, ____ de _____ de 20__.

Assinatura



Ilza Rodrigues Real

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 33.069

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ABDICAÇÃO DE MATRÍCULA E TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____, CPF nº _____ - _____, residente na _____, condição de responsável (pai, mãe ou outro) pela criança _____, declaro não ter interesse pela matrícula indicada pela Secretaria de Educação, pelos seguintes motivos:

_____.

Diante disso, solicito matrícula para a _____ (nome da instituição de ensino).

Declaro ainda, que responsabilizo-me pela viabilização e pelo custeio do deslocamento do respectivo estudante regularmente matriculado nesta instituição de ensino.

Aracruz, ____ de ____ de 20__.

Assinatura


Ilza Rodrigues Reali

Secretária Municipal de Educação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA

Considerando a Lei Estadual nº 10.913/2018, declaro que o(a) aluno(a) _____, data de nascimento: ___/___/_____, está com a caderneta de vacinação atualizada conforme indicações do Calendário do Programa Nacional de Imunizações (PNI), exceto para a vacina _____ conforme atestado médico de contraindicação em anexo (quando for o caso).

Serviço de vacinação responsável pela avaliação da caderneta: _____.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo do profissional do Serviço de Vacinação



Ilza Rodrigues Reau
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 32.060